



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.955, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 2.640, de 13 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV, do artigo 9º, da Lei nº 2.640, de 13 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

(...)

IV- apresentar comprovante de inscrição como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou encontrar-se devidamente constituído e formalizado como microempreendedor individual (MEI);

(...)”

Art. 2º O inciso VII, do artigo 10, da Lei nº 2.640, de 13 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaissopolis@gmail.com

“Art. 10. (...)

(...)

VII- idade máxima de 10 (dez) anos, considerando para contagem o ano de fabricação do veículo;

(...)”

Art. 3º Insere o inciso IX, ao artigo 10, da Lei nº 2.640, de 13 de dezembro de 2019, o qual vigorará com a seguinte redação:

“Art. 10. (...)

(...)

IX- estar identificado com o “código QR”, no formato padronizado de 10 x 10 cm, na parte interna do veículo, em local de fácil visualização, o qual disporá acerca das informações cadastrais atualizadas, tanto do veículo quanto do profissional cadastrado como prestador de serviço;

(...)”

Art. 4º O *caput* do artigo 11, da Lei nº 2.640, de 13 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Os prestadores de serviços deverão se portar com civilidade, apresentando-se com vestimenta adequada para a realização do serviço, devendo sempre se encontrarem munidos, na prestação do serviço, de carteira funcional de identificação, disponibilizada pelo Departamento Municipal de Transportes e Trânsito.”



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 5º Insere os §§ 1º e 2º ao artigo 13, da Lei nº 2.640, de 13 de dezembro de 2019, os quais vigorarão com as seguintes redações:

“Art. 13 (...)

§1º Eventuais denúncias poderão ser feitas através de canal próprio disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal, garantindo o sigilo e o anonimato ao denunciante, cabendo aos departamentos supramencionados no caput deste artigo, deflagrarem o competente procedimento investigatório para fins de averiguação.

§2º A exploração dos serviços remunerados de transporte individual de passageiros, sem o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei e na regulamentação do Poder Público Municipal, caracterizará transporte ilegal de passageiros, sujeitando o infrator à multa de 60 (sessenta) UFM, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e penal.”

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 20 de outubro de 2025.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº 2.955, de 20/10/2025 foi publicada na data de 20/10/2025, no mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão